CONTRATO Nº 055/2021 PMI

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA EVENTUAL E FUTURA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), e a empresa MANTOMAC COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA;

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), com sede na Rua Dom Pedro I.I, 133, inscrito no CNPJ nº 82.939.448/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gianfranco Volpato, brasileiro, casado, portador do CPF: 016.790.279-21, doravante denominado CONTRATANTE, e a MANTOMAC COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 79.879.318/0001-44, com sede à Rua Cristóvão Colombo, 221-E, Bairro Bela Vista, Município de Chapecó/SC CEP 89.801-000, representada neste ato pelo representante legal Sr. Luiz Antonio Dondoni, portador do CPF nº 009.087.309-26, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 39/2021/PMI, instaurado através do Edital de Dispensa de Licitação nº 12/2021/PMI, homologado no dia 17/09/2021, o qual é parte integrante do presente instrumento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 39/2021, modalidade Dispensa de Licitação nº 12/2021, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 nos termos do Art. 24, II. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, Decreto 9.412/2018, e decreto 61/20 art. 6º.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de peças e mão de obra para manutenção da escavadeira hidráulica PC 160 conforme descrito no anexo I do supracitado Edital DL 11/2021 PMI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

- **2.1.** Os serviços deverão ser exercidos por profissional com experiência, contratados pela **CONTRATADA**, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.
- **2.2.** A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a entrega dos materiais, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações com empregados ou prepostos seus, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE.
- **2.3.** A CONTRATADA deverá entregar o material e o serviços no prazo de 15 dias após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRECO E CONDICÕES DE PAGAMENTO

3.1 Em pagamento ao objeto da contratação, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta R\$ 8.330,95 (Oito mil trezentos e trinta reais e noventa cinco centavos).

- **3.2** A Prefeitura Municipal de Ibicaré, SC, efetuará o pagamento após a entrega dos materiais mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as devidas autorizações.
 - 3.3 O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE.
- **3.4** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- **4.1.** A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2021.
 - **4.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 58 da Lei 8.666/93;
- **4.3.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.
 - **4.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Servidor Israel Fachin, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, reportando à autoridade superior para providências cabíveis.

CLÁUSULA OUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A CONTRATADA deverá:

- **5.1.1.** Realizar os serviços, objeto do presente contrato, conforme estabelecido na cláusula segunda deste contrato;
- **5.1.2.** Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, prepostos ou prestadores de serviços, eximindo o Contratante, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes.
- **5.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.
- **5.3** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.
- **5.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - **5.4.1.** Advertência por escrito.
 - **5.4.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- **5.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Ibicaré, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

- **5.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.
- **5.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93.
- **5.6.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
 - **5.6.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
 - **5.6.2.** Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
 - **5.6.3.** Lentidão no seu cumprimento;
 - **5.6.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS</u>

Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Joaçaba - SC.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Ibicaré (SC), 20 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)
Gianfranco Volpato
Prefeito
Contratante

MANTOMAC COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA Sr. Luiz Antonio Dondoni Representante Legal Contratado

Visto

DAGOBERTO PRIMO Advogado/Procurador OAB/SC – 10.011

TESTEMUNHAS:	
Nome: João Nelson Antes	Nome: Bruna Karina Schneider
CPF: 423.412.139-87	CPF: 077.100.079-02